



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 3462-1222 - 3462-1843

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

LEI Nº 1714 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera a 619/2008, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, Prefeita do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei 619/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

a) Inciso II e III – 14%,”

Art. 2º. O artigo 38, da Lei 619/2008, por força do § 2º do artigo 9º da E.C. 103/2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único:- São considerados benefícios previdenciários deste R.P.P.S., as aposentadorias e a pensão por morte, os benefícios assistenciais auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade, já concedidos e em gozo por servidor e os a serem concedidos, serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao artigo 2º e em relação ao artigo 1º, noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.

Querência do Norte – PR, 21 de Fevereiro de 2020.


ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita Municipal